



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 633

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROPORCIONAR ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proporcionar adiantamento de Salários aos Servidores Ativos e Inativos, em caso de emergência para tratamento de saúde, e necessidades imperiosas justificáveis, com desconto em até 03(tres) parcelas nos meses subsequentes, sem juros ou correção monetária, no corrente exercício.

Art. IIº- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 26 de Junho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Guaraciara
Dr. Dinardo B. de S. Trant
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

[Signature]
Chefe do Serviço de Secretaria